



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

## DECRETO Nº 805, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

**“DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE ATENDIMENTO NOS SETORES QUE MENCIONA E AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS – COVID-19”.**

O Prefeito Municipal de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas respectivas atribuições, e

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Minas Gerais tomou providências de suspender as aulas da rede Estadual de Ensino, como forma de prevenção contra a propagação do Coronavírus no Estado, medida que se deve replicar nas escolas Municipais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020, e nos Decretos Estaduais nº 113/2020 e nº 47.886/2020;

CONSIDERANDO que as mesmas precauções relacionadas a Educação, devem ser tomadas também na área da Saúde, notadamente na UBS local que é frequentada conjuntamente por vários pacientes;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público estabelecer medidas que evitem as possibilidades de proliferação pelo contágio de pessoas acometidas pelo Coronavírus (COVID-19), evitando-se o colapso do Sistema de Saúde e dos atendimentos hospitalares para aqueles pacientes que necessitarem de internação.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica decretada situação de emergência na saúde pública no Município de Pirajuba/MG, pelo prazo de 90 (noventa) dias, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), nos termos





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde, e ainda, do Decreto nº 13, de 13 de março de 2020.

§ 1º Nos termos do artigo 24, da Lei nº 8666/1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência.

**Parágrafo único** – O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado ou revogado em caso de comprovada necessidade.

**Art. 2º** - Em consonância com as diretrizes estaduais, conforme Decreto Estadual 47.886/2020 fica instituído no âmbito municipal de Pirajuba/MG, o Comitê Extraordinário COVID-19, de caráter deliberativo, e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.

§ 1º - O Comitê Gestor no âmbito do Município de Pirajuba/MG para enfrentamento ao COVID-19, fica composto pelos seguintes membros:

- I – Representante do Gabinete Executivo - Vanessa Cristiana de Araújo;
- II – Procuradora Jurídica - Yara Cristina Coelho Silvério;
- III - Secretária Municipal de Saúde - Elisa Vieira Campos Rodrigues;
- IV – Coordenadora de vigilância epidemiológica - Alessandra da Silva Araújo;
- V – Enfermeira ESF - Adriele Cristina Mendes de Souza;
- VI – Médica ESF - Ana Carolina Araujo Figueiredo;
- VII – Enfermeira - Jaqueline Rodrigues dos Santos;
- VIII – Médico - Renato Menino;
- IX – Diretora de Assistência à Saúde e Apoio Matricial - Simone Rodrigues;
- X – Cirurgião dentista ESF - Leandro Maronizio de Faria.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

**§ 2º** - O Comitê reunir-se-á uma vez por semana, nas quartas-feiras, às 08:00 horas, na secretaria municipal de saúde, e em caso de necessidade extraordinariamente.

**Art. 3º** - Os secretários municipais adotarão medidas que se fizerem necessárias e que forem recomendadas por órgãos de saúde pública, dentre elas:

I – Adotar medidas de profilaxia, assepsia, sanitárias e de informação em relação ao novo Coronavírus (COVID-19);

II – Recomendar que as reuniões sejam realizadas exclusivamente com a participação das pessoas indispensáveis à tomada de decisões, à instrução e conclusão do expediente;

III – Manutenção de janelas e portas abertas, e recomendações de higienização de mãos e evitar contatos físicos.

**Art. 4º** – O horário de trabalho dos servidores municipais será das 07:30 às 13:30 horas, salvo os casos em que tenham trabalhos em atraso e prazos estabelecidos para cumprimento, que se não cumpridos venham a causar prejuízos para a administração.

**Art. 5º** - Ficam suspensas as aulas na rede municipal de ensino por tempo indeterminado, com o objetivo de prevenir a propagação do coronavírus aos alunos destas escolas.

**§ 1º** - Ficam suspensos o transporte público estudantil da zona rural, da zona urbana, das universidades e de todos os cursos técnicos e profissionalizantes, no período de recesso a que se refere o caput, em virtude de evitar aglomeração de pessoas em espaço reduzido.

**§ 2º** – Os colaboradores do magistério ficarão em banco de horas para futuras reposições de aulas, exceto aqueles que poderão ser convocados.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

**Art. 6º** - Ficam suspensos por prazo indeterminado, os seguintes atendimentos ao público prestados pela Prefeitura Municipal:

I – Os atendimentos em grupo do CRAS (grupos desenvolvidos no serviço de convivência e fortalecimento de vínculos e PAIF);

II - todas as atividades de atendimento ao público na secretaria de esporte, turismo e lazer, assim como campeonatos de esporte em geral;

III – As atividades da Guarda Mirim municipal;

IV – Viagens da saúde para consultas eletivas a outros municípios, ressalvadas as urgências e emergências;

V – Outras viagens de servidores públicos a serviço do município ou da população quando prestadas pela Prefeitura Municipal, salvo casos excepcionais e de urgência;

VI – Aulas, cursos, palestras, encontros, capacitações, treinamentos, seminários e afins das secretarias municipais;

VII – Eventos nos espaços públicos;

VIII – Visitas domiciliares da Assistência Social em geral, salvo casos de urgência.

§ 1º - Os requerimentos em questões urgentes da população poderão ser feitos através do e-mail [assessoria gabinete@pirajuba.mg.gov.br](mailto:assessoria gabinete@pirajuba.mg.gov.br), ou telefone (034) 3426-0100.

§ 2º - Aos servidores, quando não suspenso o atendimento por este decreto, deverão adotar as medidas sanitárias recomendadas pelo Ministério da Saúde e infectologistas, a exemplo de lavar as mãos e utilizar gel ou álcool líquido 70%.

§ 3º - O departamento de licitações, por intermédio do superior, manterá as sessões de licitações já publicadas, bem como aquisições de compras e serviços essenciais, de forma que não prejudique o interesse público.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

**Art. 7º** - Estão suspensas, por prazo indeterminado a emissão de alvarás para eventos e feiras com aglomeração de pessoas.

**Art. 8º** - Ficam suspensos por prazo indeterminado o atendimento ao público do setor administrativo, os quais os serviços são oferecidos no Paço Municipal, situado a Praça: José Moises Miziara Sobrinho, 10 – centro.

**Parágrafo único:** o Departamento Tributário, manterá o atendimento online, através dos telefones: (34)3426-0105 e (34)3426-0108, (34) 99999-9052, ou pelo e-mail: [tributos@pirajuba.mg.gov.br](mailto:tributos@pirajuba.mg.gov.br), e para emissão de guias de IPTU os munícipes deverão acessar o site: [www.iptupirajuba.com](http://www.iptupirajuba.com).

**Art. 9º** - Recomenda-se para que seja evitada a aglomeração de pessoas, a suspensão provisória de eventos, atividades em academias de ginástica, reuniões em igrejas, templos e entidades religiosas por tempo indeterminado.

**Parágrafo único** – Bares e restaurantes deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de dois metros entre elas.

**Art. 10** - Os servidores do município que estiveram em viagens ao exterior, ou a capitais brasileiras de maior índice de contaminação nos últimos 15 (quinze) dias ou que tenham tido contato com parentes ou pessoas que estiveram neste local dentro deste período deverão comunicar imediatamente à chefia imediata.

**Parágrafo único** – A chefia imediata comunicará à Secretaria Municipal de Saúde os casos relatados.

**Art. 11** - Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o município de Pirajuba, que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e congestionamento das vias nasais) ou que





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

tenha retornado de viagem internacional, nos últimos 10 (dez) dias, deverá permanecer em casa e adotar o regime de teletrabalho (remoto), conforme orientação da chefia imediata.

**Art. 12** – Servidores públicos com mais de 60 (sessenta) anos deverão permanecer em suas residências por tempo indeterminado.

**Art. 13** – Fica determinado que os servidores públicos com férias vencidas deverão gozar das mesmas de acordo com a determinação do superior.

§ 1º – Os servidores que tiverem com banco de horas positivo, caso determinado pelo superior, deverão compensá-los.

§ 2º As repartições ou setores que tiverem suas atividades totalmente suspensas, estas horas serão compensadas posteriormente.

**Art. 14** – Os estabelecimentos comerciais em geral e bancários deverão realizar seus atendimentos de forma que atendentes e clientes mantenham a distância mínima de 1 (um) metro, devendo as filas manterem o mesmo padrão.

**Parágrafo único** – As portas e janelas dos estabelecimentos deverão permanecer abertas.

**Art. 15** – Salões de beleza, manicure e “pedicure” e afins, deverão atender com horários agendados e não permitir que seus clientes fiquem em distância inferior a 1 metro um do outro, e deverão seguir a profilaxia e assepsia de suas instalações, objetos, móveis e pessoal, conforme recomendações dispostas em: [saude.gov.br](http://saude.gov.br).

**Art. 16** - As empresas que prestam serviços de transporte coletivo a terceiros ou a seus funcionários, recomenda-se:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

I - fixação de informativos nas garagens e pontos de ônibus e nos veículos acerca das medidas a serem adotadas pelos trabalhadores e usuários visando sua proteção individual.

II - adequação da frota de ônibus em relação a demanda, de modo que seja um passageiro para cada dois assentos.

III - limpeza e higienização total dos ônibus, em especial nos pontos de contato com as mãos dos usuários, e também do ar condicionado;

IV - disponibilização de álcool em gel aos usuários e trabalhadores, na entrada e saída dos veículos;

V - orientação para que os motoristas e cobradores higienizem as mãos a cada viagem;

VI - higienização dos veículos utilizados como táxi ou em aplicativos de transporte de passageiros, periodicamente durante o dia;

**Art. 17** – As inaugurações ficarão suspensas por tempo indeterminado.

**Art. 18** – Em caso de óbito, o corpo deverá ser velado em área externa e apenas pelos familiares, afim de que se evite aglomerações.

**Art. 19** – Os serviços realizados no Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC, ficarão da seguinte forma:

I – Junta militar e carteira de trabalho: funcionamento interno das 07:30 às 13:30 horas. Em caso de urgência entrar em contato com a servidora responsável: Graciele Franco Rosa Muniz, pelo telefone: (34) 99667-2268.

II – Procon: os atendimentos serão feitos por telefone, através do número (34) 99964-0959, e o consumidor também poderá registrar sua reclamação pelo site: [consumidor.gov.br](http://consumidor.gov.br)

III – O atendimento ao público da EMATER seguirá conforme orientações dos Estado.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

IV – Posto de atendimento do IMA – Instituto Mineiro de Agropecuária, o funcionamento será das 07:00 às 13:00 horas.

V – SIAT – Serviço Integrado de Assistência Tributária e Fiscal, manterá o horário de atendimento.

VI – IPREMP – Instituto de previdência do município de Pirajuba: funcionamento interno das 07:30 às 13:30 horas.

**Art. 20** – O conselho tutelar funcionará internamente, com o telefone de plantão (34) 99969-4607 e e-mail: [conselhotutelar@pirajuba.mg.gov.br](mailto:conselhotutelar@pirajuba.mg.gov.br), realizando visitas somente em casos de urgência.

**Art. 21** – A secretaria de obras e serviços públicos manterá o atendimento normalmente.

**Art. 22** – As obras da prefeitura municipal, sejam elas diretas ou por empresas terceirizadas, continuarão com normal andamento.

**Art. 23** – A delegacia de polícia civil, no que tange ao posto de emissão de carteira de identidade, o atendimento será suspenso por prazo indeterminado, sendo que em caso de necessidade urgente de emissão de documento de identificação, o munícipe deverá entrar em contato com a **DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS**, através (34) 3321-3033, para que tal caso seja avaliado pela autoridade policial.

**Art. 24** – Fica suspensa a prova referente ao Processo Seletivo 001/2020 PSF, por prazo indeterminado.

**Art. 25** – Refere-se à Secretaria Municipal de Saúde:







# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

§ 1º – O administrativo da secretaria de saúde funcionará das 07:30 às 13:30, exceto os servidores que trabalham em regime de escala.

§ 2º – Os colaboradores que atendem na Unidade Básica de Saúde – UBS, deverão tomar providências para restringir ou amenizar a aglomeração de pacientes em locais de pouca ventilação natural, de modo a prevenir a propagação do coronavírus (COVID 19), instituindo protocolo de atendimento que seja eficaz no atendimento daqueles que o necessitam de forma urgente.

§ 3º – Serão admitidos na recepção da Unidade Básica de Saúde – UBS, no máximo 10 (dez) pessoas, caso exceda a este número as demais pessoas devem aguardar na rodoviária, todas obedecendo 1 (um) metro de distância entre pacientes e atendentes.

§ 4º – No TFD -Tratamento Fora de Domicílio, o funcionamento será interno das 07:30 às 13:30 horas, e ficam suspensos por prazo indeterminado:

I - O agendamento de consultas e exames.

II - Viagens para consultas e exames.

III - Permanecem as viagens para pacientes em tratamentos oncológicos, hemodiálise, em casos extraordinários por solicitação médica ou urgências e emergências.

§ 5º – O PSF Programa Saúde da Família:

I - Estão suspensas por tempo indeterminado, as visitas dos agentes comunitários de saúde.

II - Os atendimentos eletivos médicos permanecerão os agendados.

III - Os procedimentos domiciliares permanecerão os agendados.

IV - Os grupos operativos do PSF, estão suspensos por tempo indeterminado, como por exemplo: saúde mental, gestantes entre outros.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

§ 6º – A odontologia atenderá apenas os casos de emergência.

§ 7º – Os atendimentos com fisioterapeuta na unidade básica de saúde – UBS e os domiciliares, permanecerão até o dia **27/03/2020**, para que o profissional oriente os pacientes com tratamento em andamento, após será suspenso por tempo indeterminado.

§ 8º – Permanecerá normal o atendimento na farmácia pública.

I - A dispensação de medicamentos contidos na farmácia pública municipal será normal conforme receituário médico.

II – Deverão permanecer o máximo de 2 (dois) pacientes para retirada de medicamentos por vez na sala de espera.

§ 9º – Os pacientes da psicologia serão contatados para agendamentos pelo próprio profissional.

§ 10 – Os atendimentos eletivos de ginecologia, obstetrícia e pediatria, estão localizados na Escola Municipal Professor Lazaro Rosa Muniz, Unidade II, situada na Rua Oronídio José Borges, nº 275, Dourados III, até o dia **30/03/2020**.

I – A partir de **01/04/2020**, os atendimentos de ginecologia, obstetrícia, pediatria e PSF, passarão a ocorrer no Centro Cultural, situado a Rua: Ambrozino Dias da Silva, nº 12 - centro.

§ 11 – A sala de vacinas funcionará das 08:00 às 14:00 horas, com horários agendados.

I – As campanhas de vacinação terão seus locais e procedimentos de realização divulgados em Boletim da Secretaria Municipal de Saúde, e seguirão orientações do Ministério da Saúde.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

II – A campanha de vacinação contra Gripe Influenza será oferecida os grupos de idosos e trabalhadores da saúde e será realizada no prédio da rodoviária, a partir do dia 23/03/2020 – segunda-feira das 7:30 às 13:30.

§ 12 – Ficam suspensas as visitas domiciliares por tempo indeterminado dos agentes comunitários de endemias, exceto em casos de denúncia, permanecendo as atividades de rotina do setor de vigilância em saúde.

§ 13 – Ficam suspensos os exames de rotina, permanecendo os exames urgentes de acordo com solicitação médica.

§ 14 – Permanece o atendimento 24 horas no pronto atendimento da Unidade Básica de Saúde – UBS.

§ 15 – Os profissionais da área de saúde deverão seguir o fluxograma anexo.

§ 16 - Qualquer descumprimento das normativas deste Decreto deverá ser oferecida denuncia através do número (34) 3426-0100, (34) 3426-0136 das 08:00 às 14:00, ou 24 horas pelo whatsapp (34) 99770-3040, ou no e-mails: [denunciasaudepirajuba@gmail.com](mailto:denunciasaudepirajuba@gmail.com)

**Art. 26** – A tramitação dos processos sobre assuntos relacionados à matéria tratada neste Decreto se dará em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da administração pública no município de Pirajuba, com o dever de comunicar todos os atos administrativos ao órgão de controle.

**Art. 27** – Fica recomendada a contenção social, que consiste na permanência do indivíduo em sua residência, evitando encontros familiares, visita a idosos, devendo sair apenas em situações de necessidade.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

**Art. 28** – Recomendamos para que todos evitem deslocamentos de seus municípios neste momento de grave crise, pois a principal preocupação é a transmissão comunitária do vírus.

**Art. 29** - Revogando as disposições em contrário, especialmente ao Decreto 803/2020, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Pirajuba,  
Aos 20 de março de 2020.

**RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS**  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pirajuba/MG  
Atendendo ao dispositivo no art. 174 da  
LOM - Lei Orgânica Municipal certifico  
e dou fé que nesta data fiz publicar o  
expediente, em referência no mural do  
átrio da Prefeitura Municipal de Pirajuba.  
Pirajuba, 20/03/2020  
Nome.: Rui Gomes Nogueira Ramos  
Ass.: [Assinatura] Masp.: 783





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

## FLUXOGRAMA PARA ATENDIMENTO DE CASOS SUSPEITOS DE CORONAVÍRUS (COVID-19) DA UBS DR. ALEXANDRE

RELATO DE GRIPE, RESFRIADO

Fornecer higienização de mãos com álcool gel e máscara cirúrgica.

### CASO SUSPEITO:

Pessoa com febre e pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros) com histórico, nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas, de ser:

- VIAJANTE INTERNACIONAL,

ou

- CONTATO PRÓXIMO de caso suspeito ou confirmado para o coronavírus (COVID-19).

- Agilizar o atendimento do paciente.

- Profissionais de saúde que irão prestar atendimento: utilizar proteção para aerossóis e precauções de contato (máscara respiratória, proteção ocular, luvas, gorro, capote descartável).

CLASSIFICAR GRAVIDADE

Notificação Imediata ao CIEVS

CASO LEVE

CASO GRAVE

**ISOLAMENTO DOMICILIAR** até desaparecimento dos sintomas

- avaliar necessidade de transporte sanitário de rotina;
- antipirético;
- orientar sobre sinais de gravidade e estabelecer equipe de saúde responsável pelo acompanhamento;
- emitir atestado médico e assinar termo de responsabilidade;
- orientar manter uso da máscara cirúrgica durante o trajeto até o domicílio;
- monitorar os contatos.

**INTERNAÇÃO HOSPITALAR** em leito de isolamento

- encaminhar para ENFERMARIA 03 até transferência;
- solicitar vaga na Central de Regulação;
- preencher ficha de notificação de SRAG;
- acionar transporte de urgência.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

## DEFINIÇÃO DE CONTATO PRÓXIMO

- Pessoa que teve contato físico direto (por exemplo, apertando as mãos);
- Pessoa que tenha contato direto desprotegido com secreções infecciosas (por exemplo, sendo tossida, tocando tecidos de papel usados com a mão nua);
- Pessoa que teve contato frente a frente por 15 minutos ou mais e a uma distância inferior a 2 metros;
- Pessoa que esteve em um ambiente fechado (por exemplo, sala de aula, sala de reunião, sala de espera do hospital etc.) por 15 minutos ou mais e a uma distância inferior a 2 metros;
- Profissional de saúde ou outra pessoa que cuida diretamente de um caso COVID-19 ou trabalhadores de laboratório que manipulam amostras de um caso COVID-19 sem equipamento de proteção individual recomendado (EPI) ou com uma possível violação do EPI;
- Passageiro de uma aeronave sentado no raio de dois assentos (em qualquer direção) de um caso confirmado de COVID-19, seus acompanhantes ou cuidadores e os tripulantes que trabalharam na seção da aeronave em que o caso estava sentado.

## CLASSIFICAÇÃO DE GRAVIDADE

### CASO LEVE (INF. VIRAL DO TRATO RESPIRATÓRIO SUPERIOR SEM COMPLICAÇÃO):

- febre, tosse, dor de garganta, congestão nasal, mal estar, cefaleia, mialgia, podendo estar acompanhados de sinais e sintomas gastrointestinais.
- os idosos e imunossuprimidos podem apresentar sintomas atípicos, com ausência de febre.

### CASO GRAVE SEM indicação de CTI:

- sinal de esforço respiratório;
- saturação de O<sub>2</sub> > 90% < 94%;
- cianose;
- alteração na ausculta pulmonar.

### CASO GRAVE COM indicação de CTI:

- instabilidade hemodinâmica persistente, indicando uso de amina vasoativa;
- sinais e sintomas de insuficiência respiratória, incluindo hipoxemia (PaO<sub>2</sub> abaixo de 60 mmHg);
- evolução para outras disfunções orgânicas, como insuficiência renal aguda e

## NOTIFICAÇÃO DE CASO SUSPEITO OU PROVÁVEL

- notificação imediata no CIEVS-Minas;
- após discussão do caso com o CIEVS, coletar swab de oro/nasofaringe (1 kit com meio de transporte viral, contendo 3 swabs);
- cadastrar no GAL;
- encaminhar para a FUNED para que seja entregue no período de 8 às 16h;
- preencher on-line formulário RedCap ([https://bit.ly/2019-ncov\\_SINAN](https://bit.ly/2019-ncov_SINAN));
- notificar na ficha de NOTIFICAÇÃO INDIVIDUAL (CID 10: U07.1) para encaminhamento à FUNED junto com o material coletado.